

APROVADO EM SESSÃO
29 de 02 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

02

PROJETO DE LEI Nº 739/2012

Autor: Dep. VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a obrigatoriedade da emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma, na forma que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA PROMULGA:

Art. 1º - Ficam todas as Unidades de Saúde, Clínicas, Hospitais, Pronto Socorro, Postos de Saúde, Públicas ou Privadas, sediadas no Estado da Paraíba, obrigadas a afixarem em local visível cartazes ou adesivos registrando as seguintes expressões: **"É DIREITO DO PACIENTE OBTER A RECEITA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DIGITADA EM COMPUTADOR, DATILOGRAFADA OU ESCRITA MANUALMENTE EM LETRA DE FORMA OU CAIXA ALTA, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 9.373, DE 03 DE JUNHO DE 2011"**.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da presente lei, o paciente ou seu responsável poderá fazer a comunicação do fato ao Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba, ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis contra os administradores dessas casas de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2012.

Antonio Vituriano de Abreu
ANTONIO VITURIANO DE ABREU
Deputado Estadual

APROVADO EM 1ª TURNO
em 09 de 02 de 2012



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

03
A

JUSTIFICATIVA:

O ilustre Conselheiro do CRM do Estado do Paraná, Dr. Donizetti Bernardino Filho, certa vez se pronunciou e pedimos permissão para transcrever:

"No bom exercício da medicina está preconizado a letra legível do médico. A letra ilegível pode pôr em risco o atendimento dos pacientes."

O objetivo maior da presente propositura é oferecer ao paciente mais segurança do tipo de medicamento que está sendo adquirido e evitar que ele compre a medicação inadequada para o seu tratamento.

Ainda é comum alguns colegas médicos e odontólogos prescreverem a medicação para os seus pacientes de forma ilegível.

As receitas médica e odontológica são instrumentos legais que explicitam a consulta e a opção terapêutica recomendada, por isso precisa ser clara e entendida pelo paciente e o responsável pelo estabelecimento farmacêutico. O paciente necessita saber verdadeiramente o medicamento que está sendo adquirido para o seu tratamento.

Sabemos que a letra ilegível nas receitas é uma reclamação antiga e constante dos pacientes. Ela provoca confusão nos balcões de farmácias e desconfiança do paciente em adquirir um medicamento inadequado. É dever do profissional emitir a receita de forma que possa ser lida e compreendida com facilidade e é um direito do paciente exigir isto.

Sabemos que nem todos os pacientes conseguem ler e entender com facilidade. Por isto, um medicamento incorreto ou utilizado de forma inadequada poderá causar sérios danos à saúde do ser humano.

No Estado da Paraíba encontra-se em vigência a Lei nº 9.373, de 03 de junho de 2011, publicada no DOE de 05 de junho de 2011, de autoria da Ilustre Colega Deputada Estadual, Daniella Ribeiro, que ***"dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receita médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas em letra de forma ou caixa alta."***

É imperiosa e necessária a ampla divulgação dos termos desta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

citada lei. Para que os termos da norma legal tenham plena aplicabilidade, somente será possível com a afixação de cartazes ou adesivos em locais visíveis com as informações sobre este direito do paciente e um dever do profissional da área de saúde.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que seguramente contaremos com o apoio de todos os Ilustres Pares desta Casa Legislativa, para que a matéria seja aprovada e, conseqüentemente, o paciente tenha assegurado o direito de receber a sua receita médica e odontológica de forma legível.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2012.


ANTONIO VITURIANO DE ABREU
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 134 sob o nº 739/12
Em 28/02/2012

S. Daniela
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/02/2012

S. Daniela
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 29/02/2012.

Luiz Galvão
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/02/2012

Luiz Galvão
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DAMIENNA ALGATE

Em 07/03/2012

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2012

Parecer
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (___) Turno

Em 03 / 05 / 2012.

Maíres
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(___) Pagina (s) e (___)
Documento (s) em anexo.

Em ___/___/2012.

Maíres
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº739/2012



Dispõe sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a obrigatoriedade da emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador; datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma, na forma que menciona, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Vituriano de Abreu.

RELATOR: Dep. Daniella Ribeiro

PARECER Nº 738/2012

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer parecer preliminar ao **Projeto de Lei Nº 739/2012**, de autoria do Ilustre Deputado Vituriano de Abreu, pretendendo dispor sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a obrigatoriedade da emissão de receitas e odontológicas digitadas em computador; datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma, na forma que menciona, e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 739/2012



II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Preliminarmente dispõe sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a obrigatoriedade digitadas em computador; datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma; na forma que menciona, e dá outras providências.

Este projeto vem expor sobre todos aspecto mas seguranças do tipo de medicamentos que está sendo adquirido e evitar que ele compre a medicação inadequada para o seu tratamento.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, e não contraria qualquer dispositivo constitucional, já que encontra-se em vigência a Lei nº 9.373, de 03 de junho de 2011, de autoria da deputada Daniella Ribeiro, e esta propositura pretende afixar cartazes ou adesivos, de modo que fique visível aos olhos da população



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 739/2012



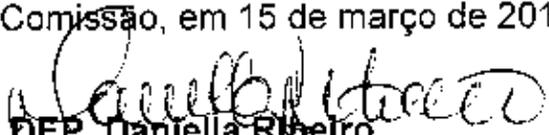
que necessitarem desses serviços e assim conhecendo um pouco do seus direitos.

Está iniciativa do parlamentar, encontra guarida nos 'caput's' dos artigos, 52 e 63, da constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta, já que existe a Lei nº 9.373, de 03 de junho de 2011, da deputada Daniella Ribeiro em vigência.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 739/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 15 de março de 2012.


DEP. Daniella Ribeiro

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 739/2012



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora Deputada Daniella Ribeiro pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 739/2012, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2012.

DEP. Janduí Carneiro
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/03/12

DEP. Antônio Mineral
Membro

DEP. Raniery Paulino
Membro

DEP. Léa Toscano
Membro

DEP. Francisca Motta
Membro

DEP. Daniella Ribeiro
Membro

DEP. Adriano Galdino
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

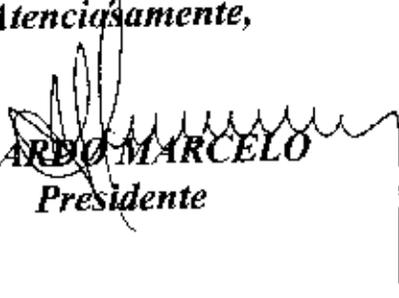
Ofício nº 386/2012

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 739/2012, do Deputado Estadual Vituriano de Abreu que “Dispõe sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a obrigatoriedade da emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma, na forma que menciona, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 386/2012
PROJETO DE LEI Nº 739/2012
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a obrigatoriedade da emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma, na forma que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam todas as unidades de saúde, clínicas, hospitais, pronto socorro, postos de saúde, públicas ou privadas, sediadas no Estado da Paraíba, obrigadas a afixarem em local visível cartaz ou adesivo registrando as seguintes expressões: "É DIREITO DO PACIENTE OBTER A RECEITA MEDICA E ODONTOLÓGICA DIGITADA EM COMPUTADOR, DATILOGRAFADA OU ESCRITA MANUALMENTE EM LETRA DE FORMA OU CALXA ALTA, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 9.373, DE 03 DE JUNHO DE 2011".

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente Lei, o paciente ou seu responsável poderá fazer a comunicação do fato ao Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba, ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis contra os administradores dessas casa de saúde.

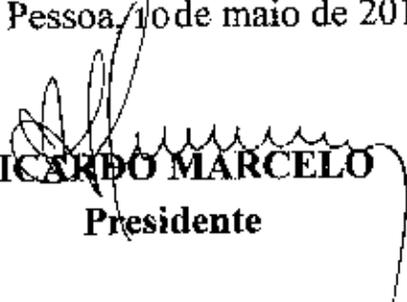
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 386/2012

PROJETO DE LEI Nº 739/2012

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a obrigatoriedade da emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma, na forma que menciona, e dá outras providências

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 11 / 05 / 2012 24 H40

Nome: Wassilene